



ANO II – Nº 1058 - Macaíba - RN, quinta-feira, 08 de setembro de 2022

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal
JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 2.078/2022

Regulamenta o Fundo Municipal sobre Drogas do município de Macaíba – FUMUD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO, a criação e previsão de funcionamento do Fundo Municipal sobre Drogas, prevista na Lei Municipal nº 2.016 de 03 de junho de 2019;

CONSIDERANDO, que a regulamentação é necessária para o suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal sobre Drogas.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Municipal sobre Drogas do Município de Macaíba (FUMUD), instituído pela Lei Municipal nº 2.016, de 03 de junho de 2019, será regido por este decreto e pelos demais atos normativos que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º O FUMUD tem natureza orçamentária e financeira e seus recursos serão destinados:

I – Aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

II – Aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;

III – Aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescentes e jovens;

IV – Aos programas de educação técnicos – científica preventiva para o uso de drogas;

V – Aos programas de esclarecimento ao público, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;

VI – Às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

VII – Ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados; e

VIII – Aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.

Parágrafo Único – É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUMUD

Art. 3º. O FUMUD conta com os seguintes níveis de gestão:

I – Administrativo e Operacional, exercido pelo Gabinete do Prefeito, órgão do Poder Executivo Municipal, cabendo todas as providências indispensáveis à implementação, manutenção e funcionamento do FUNDO;

II – Execução orçamentário-financeira dos recursos do FUMUD, exercida pelo Gabinete do Prefeito, cabendo-lhe, ainda, a ordenação das despesas correlatas;

III – Deliberativo e Implantação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, de responsabilidade do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, incumbindo-lhe elaborar, aprovar e acompanhar a sua execução, em consonância com o previsto no Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, dentre outras funções;

IV – Aprovação dos programas, projetos e ações que serão custeados com os recursos do FUMUD, exercida pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD, após o devido processo seletivo, cabendo-lhe, ainda, fiscalizar a execução das despesas do Fundo, dentre outras funções.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO EXERCIDA PELO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O FUMUD está vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão do Poder Executivo Municipal, a quem compete:

I - adotar as providências necessárias à inscrição do FUMUD no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e à abertura de conta bancária específica vinculada ao Fundo, perante instituições financeiras oficiais;

II – coordenar a execução dos recursos do FUMUD de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pelo Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

III – ordenar as despesas do Fundo, por meio do titular do Gabinete ou, por delegação deste, de servidor que lhe seja subordinado;

IV – movimentar a conta especial onde serão depositadas as receitas do Fundo, por meio do titular do Gabinete ou, por delegação deste, de servidor que lhe seja subordinado;

V – dotar o Fundo de recursos humanos e técnicos/ estruturais necessários ao seu regular funcionamento, podendo, para tanto, designar servidores lotados neste órgão para desempenhar suas funções na operacionalização do FUMUD e disponibilizar os equipamentos e mobília a ele afetados;

VI – apresentar ao Conselho Municipal de Políticas

Públicas sobre Drogas - COMUD a demonstração semestral da receita e da despesa executada pelo Fundo;

VII – encaminhar ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas relatório semestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

VIII – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados e que digam respeito ao FUMUD;

IX – manter os controles necessários da arrecadação das receitas e realização das despesas do Fundo;

X – manter o controle dos bens patrimoniais do FUMUD;

XI – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e de direitos adquiridos, bem como o balanço geral do Fundo Estadual sobre Drogas.

XII – encaminhar ao COMUD a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, para sua avaliação e aprovação;

XIII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

Art. 5º O FUMUD deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público, figurando o Gabinete do Prefeito como unidade gestora.

Parágrafo Único. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I - definir diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II - elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, e acompanhar sua execução;

III - apresentar proposta anual de orçamento de custeio e investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;

IV - aprovar a aquisição de ativos necessários ao bom desempenho das ações programadas.

Parágrafo único. A elaboração e a respectiva aprovação do Plano de Aplicação dos recursos do FUMUD deverá ocorrer após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMUD

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas públicas sobre Drogas - COMUD:

- I – Aprovar os programas, projetos e ações que serão custeados como os recursos do FUMUD, observado o procedimento de escolha previsto neste decreto e na Lei Municipal nº 2.016 de 03 de junho de 2019;
 - II – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FUMUD, e no exercício dessa competência analisar e aprovar o demonstrativo semestral da receita e da despesa executada pelo Fundo, que será encaminhado pelo Gabinete do Prefeito;
 - III – Fiscalizar e acompanhar o Plano de Aplicação dos recursos do FUMUD, cabendo-lhe analisar e aprovar o relatório semestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;
 - IV – Analisar e aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas.
- Parágrafo único. O COMUD notificará o Gabinete do Prefeito para que promova os ajustes necessários ao exato cumprimento da Lei Municipal nº 2.016, de 03 de junho de 2019, deste Decreto e do Plano de Aplicação Anual dos Recursos do Fundo, fixando prazo razoável para tanto, sem prejuízo de representar às autoridades competentes sobre irregularidades ou abusos apurados, caso não aprove os relatórios semestrais de demonstrativo da receita e despesa executada pelo Fundo e do Plano de Aplicação referidos nos incisos II e III, deste artigo, e da prestação de contas anual.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSO

Art. 8º Constituirão recursos do Fundo Municipal sobre Drogas - FUMUD:

- I – A dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – Doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- III – Transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;
- IV – Transferências advindas de acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- V – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; e
- VI – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMUD.

Art. 9º Os ativos do FUMUD se destinarão ao bom desempenho dos programas, projetos e ações a ele atrelados, e serão constituídos por:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas, projetos e ações do Plano de Ação a que se refere o art. 6º, inciso II.

Parágrafo Único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

CAPÍTULO VII

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10º Os recursos do FUMUD serão destinados:

- I – Aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;
- II – Aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;
- III – Aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescentes e jovens;
- IV – Aos programas de educação técnicos – científica preventiva para o uso de drogas;
- V – Aos programas de esclarecimento ao público, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;
- VI – Às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;
- VII – Ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados; e
- VIII – Aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII DA ESCOLHA DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES CUSTEADOS COM OS RECURSOS DO FUMUD

Art. 11. O trâmite para aprovação dos programas, projetos e ações será definido pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD, respeitando os seguintes requisitos:

- I - o repasse de recursos do FUMUD para os programas, projetos e ações processar-se-á mediante parcerias, convênios, termos de fomento ou colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da aplicação da legislação estadual e municipal específicas, bem como por meio de contratos, acordos, ajustes e/ou similares, assinados com as organizações, o Gabinete do Prefeito e o COMUD;
- II - ser o proponente pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos;
- III - ter a pessoa jurídica sido reconhecida de utilidade pública pela Câmara Municipal de Macaíba/RN;
- IV – que o projeto contenha:

- a) demonstração de objetivo, finalidade, público-alvo, metas e indicadores;
- b) discriminação, especificação e detalhamento de despesas e documentações formais;
- c) cláusula de compromisso de prestação de contas de acordo com as normas legais e aplicáveis à espécie, no prazo e condições a serem fixados.

§ 1º. Para efeito deste Decreto, entende-se por proponente a pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, domiciliada no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º. As pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujos projetos foram aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD, apresentarão a prestação de contas de aplicação dos recursos destinados aos projetos.

Art. 12. As ações e projetos apresentados por órgãos e entidades públicas e privadas só serão aprovados pelo COMUD se versarem sobre os fins previstos no art. 2º deste Decreto e no art. 20 da Lei Municipal nº 2.016, de 03 de junho de 2019.

Art. 13. Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, não terão projetos aprovados os proponentes que:

- I - possuam débito perante a Fazenda Pública

Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como junto a Seguridade Social - INSS e/ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II - já tenham recebido subvenção social ou auxílio para investimento, com prestação de contas rejeitada pelo órgão estadual competente;

III - tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, dos Municípios, dos Estados ou da União.

Art. 14. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD, editará normas estabelecendo:

I - o cronograma de apresentação e julgamento de projetos;

II - os valores máximos e mínimos atribuíveis a um projeto, individualmente, considerada a previsão de recursos financeiros disponíveis e o plano de aplicação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO IX DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A Contabilidade do FUMUD tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas gerais de administração financeira, contabilidade e auditoria, no que couber.

Art. 16. A contabilidade será organizada pelo Gabinete do Prefeito de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subsequente, inclusive de apurar os custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17. O exercício financeiro do FUMUD coincidirá com o ano civil.

Art. 18. A prestação de contas da execução dos recursos do Fundo será feita pelo Gabinete do Prefeito ao Tribunal de Contas e ao COMUD, na forma preconizada nos artigos 4º e 7º deste Decreto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Gabinete do Prefeito poderá editar, por ato próprio e no âmbito de suas atribuições, atos administrativos e normas complementares que se fizerem necessárias ao regular funcionamento do FUMUD, inclusive aquelas destinadas a suprir os casos omissos que forem detectados na execução deste Decreto.

Art. 20. O Gabinete do Prefeito expedirá anualmente as Declarações de Benefícios Fiscais referentes a doações ao Fundo dos contribuintes de Imposto de Renda até o décimo dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 21. No caso de extinção do FUMUD, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Macaíba.

Art. 22. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 08 de setembro de 2022.

Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA PORTARIA Nº 082/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 198/2022 E CHAMADA

PÚBLICA Nº 001/2022

A Secretária Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública dotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas do Termo de Contrato nº 198/2022 e Chamada Pública nº 001/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **COOPAFAMA – COOPERATIVA DOS ASSENTADOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MACAÍBA E ADJACÊNCIAS E SEUS 22 ASSOCIADOS**, inscrita sob o CNPJ nº **060.382.054-97**, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, que irão atender as necessidades da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

I – **DÉBORA VALESCA BATISTA GOMES**, 1120905, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – **MARIA BEATRIZ FREITAS ROCHA DA SILVA**, matrícula nº 11254781, na qualidade de Fiscal Técnico;

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 08 de setembro de 2022.

Edma de Araújo Dantas Maia
Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 076/2022, com o objetivo de aquisição de materiais para educação física para serem usados no Programa Crescer Saudável e Programa Saúde Na Escola – PSE, que consiste em um conjunto de ações articuladas, a serem implementadas na rede de atenção à saúde do SUS para garantir o adequado acompanhamento do crescimento e desenvolvimento na infância, com vistas a prevenir, controlar e tratar a obesidade infantil. A sessão pública dar-se-á no dia 20/09/2022 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Id do Processo: 202286. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

com.br.

Macaíba/RN, 08/09/2022.

Áurea Estela dos Santos Meireles - Pregoeira/
PMM.

PREGÃO**AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada no Ramo da Construção Cível para Execução da Pavimentação Asfáltica (CBUQ) no Trecho que Interliga Capoeira, Porteiras e Traíras no Município de Macaíba/RN.

À CPL decidiu pela **habilitação** das empresas:

a) **TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **12.924.624/0001-84**;
b) **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº **10.791.675/0001-50**;

e pela **inabilitação** da empresa:

a) **LIBRA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **06.006.135/0001-40**, por descumprir exigência editalícias dos itens: “7.1.2.”, “8.2.2 – d”, “8.2.3-b”, “8.2.3-b.1”, “8.2.3-b.2”, “8.2.4-a”, “Liquidez Corrente menor que 1,00” e “Solvência Geral menor que 1,00”;

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, abrindo-se prazo recursal, conforme o Art. 109, I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

Macaíba/RN, 08/09/2022.

Carlos de Moraes Andrade Neto
Presidente da CPL/PMM.

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
Marjara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
Aluizio Silvío Soares
Ana Catarina Silva Borges Derio
Erika Patrícia Emídio da Silva
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR